



CONTRATO N° 016/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE
MÚSICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E A EMPRESA RICARDO
MATOZO SARTURI.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orildo Antônio Severgnini, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº445.512.079-34, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Ricardo Matozo Sarturi, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.585.914/0001-67, com sede Rua Dom Pedro II, Bairro Cidade Nova, nº 321- Porto União, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Matozo Sarturi, inscrito no CPF/MF sob nº 069.636.009-88, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**.

E que de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A AULAS DE MÚSICA NOS PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 **O prazo de validade do Contrato será até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da municipalidade conforme artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1 **A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente conforme solicitação da secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, através de Ordem de serviço do objeto desta Licitação, sendo:**

a) Aulas no projeto realizado pela Secretaria municipal de Educação para alunos da rede municipal de ensino pelo Projeto Novo Mais Educação, durante 16 (dezesesseis) horas semanais, nas redes de Ensino do Município de Major Vieira, sendo elas Escola Municipal Tia Chiquinha, Escola Municipal Dráuzio Celestino Cunha, Escola Municipal Frei André Malisnki, conforme cronograma descrito pela Secretaria competente.

3.2 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

3.3 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato será de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) Conforme proposta homologada do Processo nº 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019.

(Tabela)

4.2 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

4.3 **O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, sem qualquer forma de reajuste, acompanhada da Ordem de Serviço, e laudo de quantificação dos serviços prestados pela**



Secretaria Competente, sendo feito através de transferência bancária a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.

4.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

4.6. Os valores pagos a empresa CONTRATADA serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfereência bancária on-line.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.8. No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente conforme solicitação da secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, através de Ordem de serviço do objeto desta Licitação.

5.1.2. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

5.1.3. Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;

5.1.4 A empresa contratada é obrigada a efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.

5.1.5 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.

5.1.6 A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).

5.1.7 Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

5.1.8. Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, hospedagem, estadias para exercer as tarefas contratadas;

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

5.1.11. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

5.1.12. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Educação, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

6.2. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).



6.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento geral do Município de MAJOR VIEIRA/SC, ano/exercício 2019, sendo:

Financeiros: Os Recursos financeiros para aporte desta contratação serão próprios do Município de MAJOR VIEIRA/SC.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b). Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial N.º 013/2019.
- c). É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- d). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.
- e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas condições anteriores:

I. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato.

II. Pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

9.5. Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse Público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



11.1. Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a). Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b). Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme Arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93:

- a). Na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b). Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c). Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município.

12.2 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

12.3. É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

12.4. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O **CONTRATANTE** publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC, em 23 de abril de 2019.

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Matozo Sarturi
Contratada

Testemunhas:



a) _____

b) _____